



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 31760940/2023-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.003097/2023-28

Assunto: **revisão de ofício de decisão administrativa em processo de Alteração de Assentamento**

Interessado: **EDUARD EVGENIEVICH SHERETOV**

Trata-se de revisão, de ofício, da decisão administrativa nº 29372486 que indeferiu pleito de Alteração de Assentamento, em que figura como interessado o estrangeiro **EDUARD EVGENIEVICH SHERETOV**, portador de RNM sob o nº F802179U.

Registre-se que, malgrado o interessado não tenha ingressado com recurso de mérito contra tal decisão, esta URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP tomou conhecimento do equívoco ao decidir através de reclamação feita à Ouvidoria desta Polícia Federal.

Sobre o tema, leciona A Súmula 473/STF:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

Sem embargo, impõe-se frisar que A OUVIDORIA NÃO É O MEIO ADEQUADO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE MÉRITO, entretanto, visando sanear o feito, passo a revisar, de ofício, a decisão acima mencionada.

No mérito o interessado pleiteou que seu nome e de seus genitores fossem alterados em seu RNM. Em suma, alegou que ao invés de **EDUARD EVGENIEVICH SHERETOV**, seu nome seria **EDUARD SHERETOV**. Já o nome de sua mãe, em vez de **LIUBOV VIKTOROVINA LEVINA**, seria **LIUBOV LEVINA** e o nome do seu pai, ao invés de **EVGENIY VASILIEVICH SHERETOV**, seria **EVGENIY SHERETOV**.

O interessado anexou seu passaporte, sua certidão de nascimento russa, apostilada e traduzida. Posteriormente, encaminhou por e-mail uma declaração consular (doc. nº 29277878) que efetivamente esclarece que tais divergências nos nomes derivam da utilização obrigatória do patronímico no registro dos nomes dos cidadãos de nacionalidade Russa em seu País (não sendo este uso obrigatório em outros Países), declaração esta que não foi considerada no fundamento da decisão ora revisada.

Adentrando ao mérito, vemos que o art. 77 do Decreto 9.199/17 autoriza a correção administrativa de erros materiais:

*"Art. 77. Os erros materiais identificados no processamento do registro e na emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório serão retificados, de ofício, pela Polícia Federal."*

O §1.º, do artigo 14 da Instrução Normativa 142/2018-DG/PF conceitua erro material como a diferença de grafia entre o documento hábil apresentado pelo interessado e a respectiva informação inserida no SISMIGRA. Já o §3.º do mesmo artigo exige que o reconhecimento de tal erro seja documental e exposto, *ex vi*:

*"Art. 14. Caberá alteração do RNM prevista no artigo 77 do Decreto nº 9.199/2017, por meio de requerimento do interessado endereçado à unidade da PF da circunscrição de seu domicílio, devidamente instruído com as provas documentais necessárias, bem como com a solicitação de expedição de*

nova CRNM, para correção de ofício dos erros materiais identificados.

§ 1º Entende-se por erro material a diferença de grafia entre o documento hábil apresentado pelo interessado e a respectiva informação inserida no SISMIGRA ou os casos de inserção abreviada ou de inversão na ordem sequencial de dados biográficos no SISMIGRA

(...)

§ 3º O reconhecimento do erro que justifica a alteração solicitada perante a PF deverá ser documental e expresso pelo órgão responsável no Brasil ou no exterior, de acordo com a documentação apresentada pelo interessado quando de seu registro, não sendo cabível o reconhecimento tácito"

Com efeito, ante os esclarecimentos prestados na declaração consular nº 29277878 e o que leciona a legislação sobre o tema, reviso de ofício a decisão nº 29372486, para determinar a retirada do patronímico do nome do Interessado e de seus genitores, conforme requerido.

Isso posto, **DEFIRO** o pedido, determinando a consequente alteração no Assentamento do estrangeiro no SISMIGRA para que conste como seu nome "**EDUARD SHERETOV**", do seu genitor "**EVGENIY SHERETOV**" e da sua genitora "**LIUBOV LEVINA**".

Notifique-se por e-mail.

Atualize-se o SISMIGRA.

Publique-se.

José CARDOZO Filho  
EPF - Classe Especial  
mat. 16.913  
NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 02/10/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=31760940&crc=EE026082](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31760940&crc=EE026082).  
Código verificador: **31760940** e Código CRC: **EE026082**.